

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 67/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL, OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017- SLU/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO 05/2002.**

Processo SEI/DF nº: 00094-00012638/2018-92

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Presidente Substituto **PAULO CELSO DOS REIS GOMES**, brasileiro, portador da CI nº 800.925/ SSP/DF, CPF nº 515.843.361-53, residente e domiciliado, nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade de Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.481.371/0001-07, representada neste ato pelo Senhor **ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO**, Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 3.097.849 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 004.769.445-97, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2017 – SLU (00094-00005185/2017-67 SEI-GDF) e Projeto Básico (16308916), da Justificativa de Dispensa de Licitação (16761624), baseada no inciso XXVII, art. 24 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Lei nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital nº 5.418/2014, 6.112/2018, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF no S.I.A. Trecho 17 Rua 08 Lote 105 - Brasília/DF.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor será pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue reconhecido como dação, complementando o valor de custo operacional pago. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.

5.2. O valor unitário é de R\$ 304,14 (trezentos e quatro reais e catorze centavos) para a quantidade estimada de 160t (cento e sessenta toneladas) por mês, perfazendo o total de R\$ 48.662,20 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) mensais, perfazendo um valor anual de **R\$ 583.948,80** (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A importância de R\$ 583.948,80 (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) anuais, será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.2.1. Unidade Orçamentária: 22214

6.2.2. Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118

6.2.3. Natureza da Despesa: 339039

6.2.4. Fonte de Recursos: 100

6.3. O empenho inicial é de R\$ 8.111,00 (oito mil cento e onze reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE01267, emitida em 27/12/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento se dará até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(s) de serviço e documento relacionando das planilhas entregues com formato a ser definido pelo SLU ou por ele aprovado, que serão protocolados no do SLU, encaminhados ao respectivo executor do contrato;

7.2. O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e possíveis alterações (se houver) nos documentos apresentados;

7.3. O pagamento somente será realizado após aprovação das planilhas e notas fiscais apresentadas, sendo obrigação do SLU viabilizar modelo de planilhas ou aprovar modelo apresentado pela contratada.

7.4. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de resíduo comercializado multiplicado pelo valor da faixa de aproveitamento, ambos indicados pela cooperativa em sua proposta.

7.4.1. Se a quantidade e/ou o aproveitamento forem menores do que o indicado pela cooperativa, o pagamento será realizado de acordo com o efetivamente comercializado e aproveitado.

7.4.2. No entanto, se a quantidade e/ou o aproveitamento forem maiores do que o indicado pela cooperativa, o pagamento será realizado de acordo com o indicado na proposta apresentada, a qual serve como teto.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação:

7.5.1. Cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de venda do mês de referência à prestação do serviço;

7.5.2. Planilha de classificação dos resíduos comercializados;

7.5.3. Comprovante de recolhimento do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS dos catadores objeto do contrato do mês anterior à prestação do serviço, estarão isentos de apresentar no primeiro mês de contratação, considerando não haver pagamento anterior.

7.6. O valor a ser pago será realizado de acordo com a quantidade de resíduo comercializado multiplicado pelo valor da faixa de aproveitamento, ambos indicados pela cooperativa em sua proposta.

7.7. Serão remunerados os custos da prestação de serviços para o manejo dos resíduos recicláveis, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos;

7.8. O documento para apresentação das planilhas deverá ser elaborado e apresentado no formato definido pelo SLU, ou modelo por ele aprovado, de forma precisa e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

7.8.1. Identificar a RA de origem do material recebido (quando possível maior detalhamento da fonte geradora);

7.8.2. Quantidade total de resíduos recebidos pela organização de catadores, quando a origem for da coleta seletiva realizada pelo SLU e quando a origem da coleta for própria, informar sempre que possível;

7.8.3. Quantidade total discriminada por tipo de resíduos reciclável comercializado pela organização de catadores;

7.8.4. Lista atualizada mensal dos cooperados/associados ativos objeto do contrato;

7.8.5. Comprovação do recolhimento do INSS de todos os cooperados ou associados ativos que prestem o serviço objeto da contratação;

7.8.6. Renda média do mês dos associados/cooperados;

7.9. atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

7.9.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

9.1. As organizações de catadores contratadas que ocuparem espaços físicos do SLU deverão assinar Termo de Responsabilidade de Imóveis e Equipamentos do SLU/DF, no ato do recebimento do espaço físico e equipamentos, cujo termo será acompanhado pelo responsável da Contratante, juntamente com o preposto da Contratada, sendo as obrigações impostas à contratada referentes ao uso e à conservação do bem público durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE DO SLU**

10.1. Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando a capacidade de processamento e

localização;

10.2. Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;

10.3. Receber e validar os documentos e planilhas apresentados pelas organizações de catadores;

10.4. É facultado a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;

10.5. Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item do Pagamento deste instrumento;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

10.7. Elaborar em conjunto, ou não, com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;

10.8. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) documento(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;

10.9. Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;

11.1.2. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos. A atividade fim só poderá ser realizada pelos cooperados/associados da contratada;

11.1.3. Deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);

11.1.4. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;

11.1.5. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;

11.1.6. Zelar pela manutenção dos equipamentos de forma preventiva e corretiva;

11.1.7. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

11.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;

11.1.10. Assumir total responsabilidade legal pela manutenção administrativa da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;

11.1.11. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;

11.1.12. Executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato;

11.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Governo de Brasília ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

11.1.14. Permitir quaisquer verificações determinadas pelo(s) executor(es) do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inciso II do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) e ou desligados no período com cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;

11.1.15. Obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;

11.1.16. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;

11.1.17. Caberá à contratada comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos.

11.1.18. A Contratada deve manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

11.1.19. Observar as normas e instruções em vigor e as que entrarem em vigência, bem como as Ordens de Serviços expedidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento (Parecer nº 731/2017-PRCON/PGDF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, nomeado pelo SLU para este fim, também poderá ser feita por meio de comissão executora, de acordo com o item 8 do Projeto Básico;

17.2. O executor do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no item do pagamento deste, emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Nota(s) Fiscal(is) para prestação de serviços, objeto deste instrumento;

17.3. Qualquer alteração no que tange a metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;

17.4. As decisões e providências que ultrapassam a competência do executor mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria Técnica e Diretoria de Limpeza Urbana do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

19.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

19.2.1. Incentive a violência;

19.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

19.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

20.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Pelo **SLU/DF**:

**PAULO CELSO DOS REIS GOMES**  
Diretor Presidente Substituto

**CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**  
Diretora de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

**ROQUE MOREIRA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0270026-3, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 27/12/2018, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CELSO DOS REIS GOMES - Matr.0268793-3, Diretor(a)-Presidente-Substituto(a)**, em 27/12/2018, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roque Moreira de Almeida Filho, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16779163)  
verificador= **16779163** código CRC= **5B92C7D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200